LEI Nº. 1.532/07

"DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO Nº. 446 E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei trata do **desmembramento de parte do lote urbano nº. 446,** com área de **1.511,36 m2 (Hum mil quinhentos e onze vírgula trinta e seis metros quadrados), com uma residência mista de 63,00 m2**, de MARIA ORVALINA BARP, CPF nº. 946.968.379-04, sito na Rua Olimpio Dal Magro, esquina com a Rua Caçador, centro da cidade de Anchieta, estado de Santa Catarina, conforme MATRICULA Nº. 4.139.

Esta área será dividida em três novas áreas, a área desmembrada de 245,22 m2 (Duzentos e quarenta e cinco vírgula vinte e dois metros quadrados), ficando duas áreas remanescentes sendo, uma com 330,12 (Trezentos e trinta virgula doze metros quadrados) e outra com 936,02 m2 (Novecentos e trinta e seis virgula zero dois metros quadrados).

Abaixo seguem as confrontações do lote primitivo e de parte dos lotes após o desmembramento.

ANTES DO DESMEMBRAMENTO

Parte do lote urbano nº. 446.

Confrontações de parte do lote urbano nº. 446, com área de 1.511,36 m2 (Hum mil quinhentos e onze vírgula trinta e seis metros quadrados), com uma residência mista de 63,00 m2.

Segue abaixo as confrontações da área:

***Noroeste**: Em três linhas, a primeira em 7,98 metros, com parte do mesmo lote n. 446, a segunda em 14,00 metros com a Rua Ernesto Olívio Garlet e a terceira com 13,00 com parte do mesmo lote n. 446.

***Nordeste**: Em três linhas, a primeira com 27,693 metros com parte do mesmo lote n. 446 e a segunda com 17,087 metros com parte do lote urbano n. 445 e a terceira com 35,22 metros com parte do mesmo lote n. 446.

***Sudoeste**: Em duas linhas, a primeira com 32,84 metros com parte do mesmo lote n. 446 e a segunda com a Rua Caçador.

***Sudeste**: Em duas linhas, a primeira com 12,00 metros com parte do mesmo lote n. 446 e a segunda Com a Rua Olimpio Dal Magro.

APÓS O DESMEMBRAMENTO:

Área desmembrada

A área desmembrada totaliza uma extensão de **245,22 m2 (Duzentos e quarenta e cinco vírgula vinte e dois metros quadrados),** sem benfeitorias.

Segue abaixo as confrontações da área desmembrada:

***Noroeste**: Com 21,33 metros com parte do mesmo lote n. 446, por linha seca.

***Nordeste**: Com 11,94 metros com parte do mesmo lote n. 446, por linha seca.

***Sudoeste**: Com 12,04 metros com a Rua Caçador.

***Sudeste**: Com 19,76 metros com parte do mesmo lote n. 446, por linha seca.

Área Remanescente 01

A área remanescente totaliza uma extensão de **330,12 (Trezentos e trinta vírgula doze metros quadrados),** com uma residência mista de 63,00 m2.

Segue abaixo as confrontações da área Remanescente 01:
***Noroeste**: Com 19,76 metros com parte do mesmo lote n. 446, por linha seca.
***Nordeste**: Com 23,28 metros com parte do mesmo lote n. 446, por linha seca.
***Sul**: Com a Rua Caçador, por linha seca.
***Sudeste**: Com a Rua Olimpio Dal Magro, por linha seca.

Área Remanescente 02

A área remanescente totaliza uma extensão de **936,02 m2 (Novecentos e trinta e seis virgula zero dois metros quadrados),** sem benfeitorias.

Segue abaixo as confrontações da área Remanescente 02:
***Noroeste**: Em três linhas, a primeira em 7,98 metros, com parte do mesmo lote n. 446, a segunda em 14,00 metros com a Rua Ernesto Olívio Garlet e a terceira com 13,00 com parte do mesmo lote n. 446.
***Nordeste**: Em duas linhas, a primeira com 27,693 metros com parte do mesmo lote n. 446 e a segunda com 17,087 metros com parte do lote urbano n. 445.
***Sudoeste**: Em duas linhas, a primeira com 32,84 metros com parte do mesmo lote n. 446 e a segunda com 12,04 metros com a Rua Caçador.
***Sudeste**: *Com 33,33 metros com parte do mesmo lote n. 446.*

Art. 2º Os lote urbanos constantes do presente desmembramento, a partir da entrada em vigor da Lei, farão parte do perímetro urbano, com a inclusão na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 11 de abril de 2007.

ANTONIO LUIZ MARIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei. Em, 11 de abril de 2007.

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração